DAAD Deutscher Akademischer Austausch Dienst
Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico

União Europeia

Sven Korzilius
PVE DAAD

ex: **Heinrich Buenting, Initerarium Sacrae Scripture, 1588**

Carl SVITTE DE LA Semerich.

TROISIESME PARTIE

Phil: V. Hofling DES in Mich. ag Ogr

MEMOIRES

OV

OECONOMIES

ROYALES D'ESTAT,

DOMESTIQVES,

POLITIQVES

ET MILITAIRES

Monasterij DE Benedictoburanj.

HENRY LE GRAND.

PAR

MAXIMILIAN DE BETHVNE

DVC DE SVLLY.

TOME SIXIESME.

Imprimés à ROVEN, Et se vendent

A PARIS,

Chez AVGVSTIN COVRBE', en la Petite Salle du Palais, à la Palme.

M. DC. LXII.

AVEC PRIVILEGE DV ROY.

Henrique IV (1558 – 1610)

WILLIAM PENN'S PLAN FOR A GENERAL EUROPEAN UNION.[1]

1693.

AN ESSAY TOWARDS THE PRESENT AND FUTURE PEACE OF EUROPE, BY THE ESTABLISHMENT OF AN EUROPEAN DYET, PARLIAMENT, OR ESTATES.

Beati Pacifici. *Cedant Arma Togæ.*

He must not be a Man, but a Statue of Brass or Stone, whose Bowels do not melt when he beholds the bloody *Tragedies* of this War, in *Hungary*, *Germany*, *Flanders*, *Ireland*, and at Sea: the Mortality of sickly and languishing Camps and Navies, and the mighty prey the Devouring Winds and Waves have made upon Ships and Men since 88. And as this with Reason ought to affect human Nature, and deeply Kindred, so there is something very moving that becomes prudent Men to consider, and that is the vast Charge that has accompanied that Blood, and which makes no mean Part of these *Tragedies;* Especially if they deliberate upon the uncertainty of the War, that they know not how or when it will end, and that the Expence cannot be less, and the Hazard is as great as before. So that in the Contraries of Peace we see the Beauties and

Benefits of it;

A **Guerra dos Nove Anos**, também chamada de **Guerra da Liga de Augsburgo** ou **Guerra da Grande Aliança**,

opôs a França contra a Liga de Augsburgo (= em 1689, com a entrada da Inglaterra, Grande Aliança. A guerra foi travada com o fim de travar a expansão francesa no Reno. Por outro lado, a Inglaterra de Guilherme III participou pra evitar o apoio francês a uma possível restauração de Jaime II no trono inglés, do qual havia sido derrubado com a Revolução Gloriosa.
O teatro de operações americano, que opôs Inglaterra à França com vista ao controle daquele continente, ficou conhecido por Guerra do Rei Guilherme

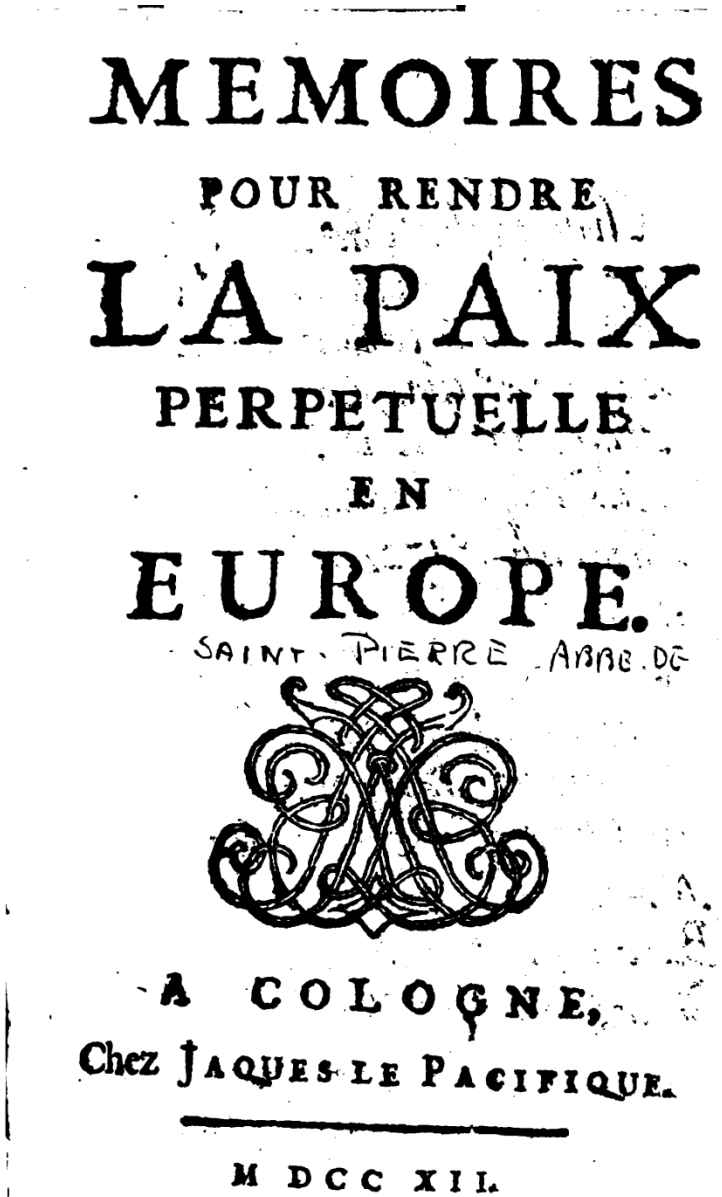

MEMOIRES
POUR RENDRE
LA PAIX
PERPETUELLE
EN
EUROPE.
SAINT-PIERRE ABBE DE

A COLOGNE,
Chez JAQUES LE PACIFIQUE.

M DCC XII.

Projeto de paz perpétua

Charles-Irénée Castel de Saint-Pierre,
(abbé de Saint-Pierre)

-**1658 – 1743**
- membro da Academia Francesa de Letras
- participou do Congresso de Utrecht em 1712

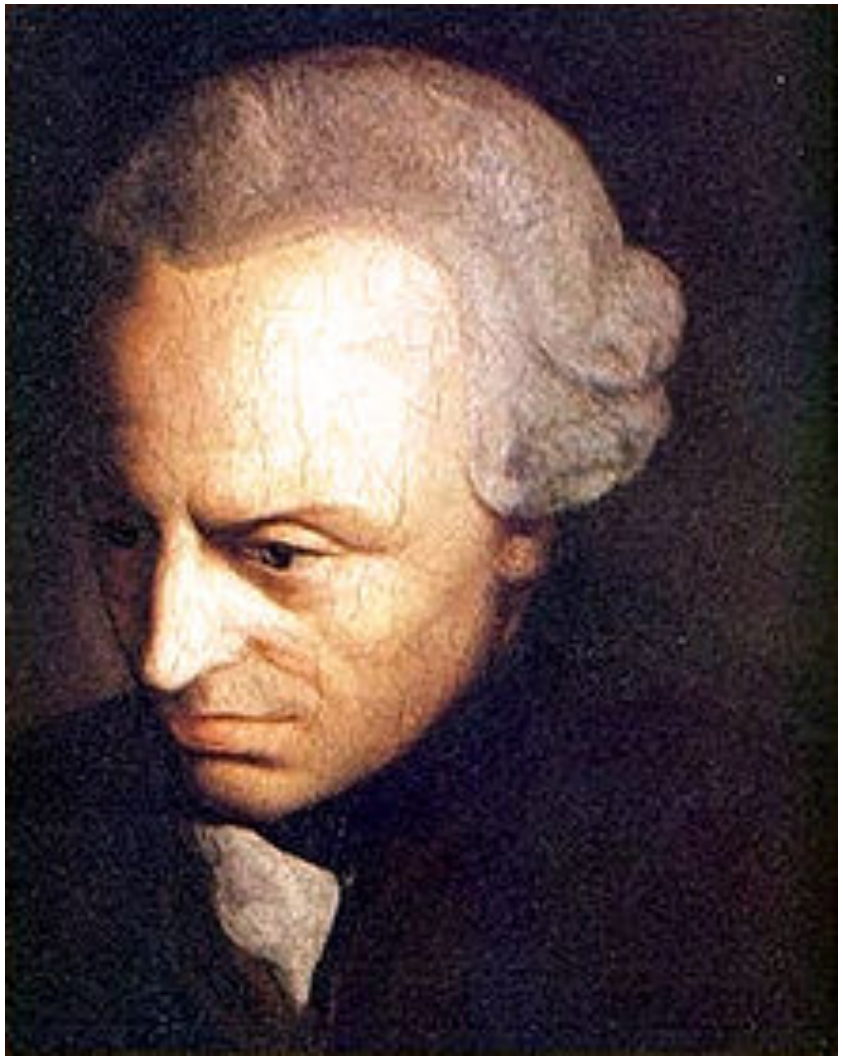

Immanuel Kant: Zum ewigen Frieden

DE LA RÉORGANISATION

DE LA

SOCIÉTÉ EUROPÉENNE,

OU

DE LA NÉCESSITÉ ET DES MOYENS

DE RASSEMBLER LES PEUPLES DE L'EUROPE EN UN SEUL CORPS POLITIQUE, EN CONSERVANT A CHACUN SON INDÉPENDANCE NATIONALE.

Claud Henry

PAR M. LE COMTE DE SAINT-SIMON,

ET PAR A. THIERRY, SON ÉLÈVE.

A PARIS,

CHEZ ADRIEN ÉGRON,

IMPRIMEUR DE S. A. R. MONSEIGNEUR LE DUC D'ANGOULÊME, RUE DES NOYERS, N° 37;

DELAUNAY, LIBRAIRE, PALAIS-ROYAL, GALERIE DE BOIS.

8bre 1814.

Claude-Henri de Rouvroy, Conde de Saint-Simon
1760-1825
-considerado um dos percursores do Socialismo

-a obra contem a ideia de uma fédération parlamentar europeia

pensadores do século XIX

- 1831: Wojciech Jastrzębowski, biologo polonês, propôs uns Estados Unidos da Europa no seu “Tratado da união eterna entre as nações civilizadas – um esboço para uma constituição europeia”, um projeto de 77 artigos (que era mais o modelo de organização internacional, do que de estado fédéral)
- 1843 o italiano Giuseppe Mazzini exigiu uma federação de repúblicas europeias
- Victor Hugo propôs “*États-Unis d'Europe*” durante uma palestra no Congresso Internacional da Paz, organizado pelo Mazzini (que teve lugar em Paris no ano 1849), falando de um supremo, soberando Senado, que poderia ser para Europa, o que o “parliament” era para Inglaterra

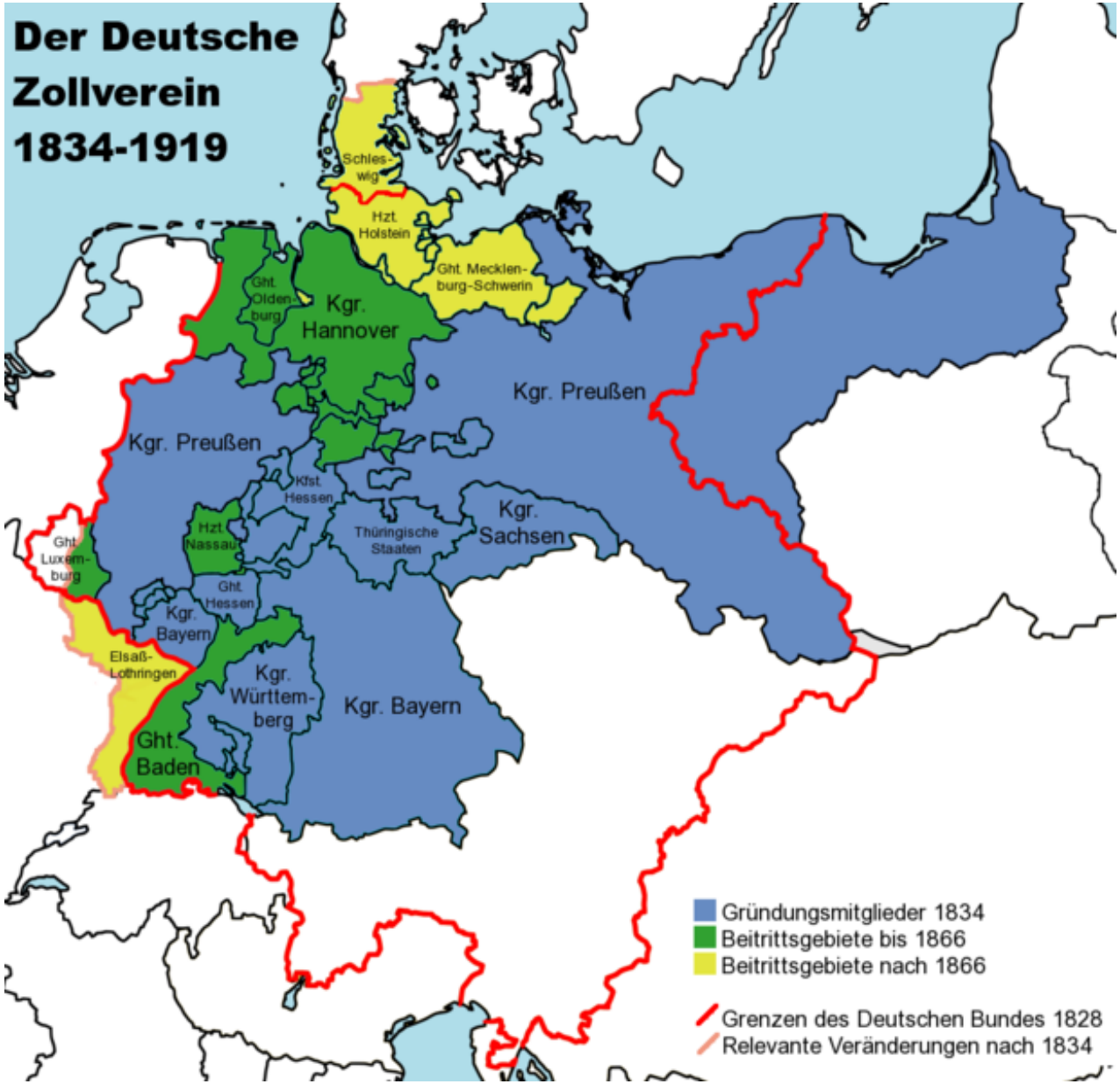
Der Deutsche Zollverein 1834-1919
Schles-wig
Hzt. Holstein
Ght. Mecklen-burg-Schwerin
Ght. Olden-burg
Kgr. Hannover
Kgr. Preußen
Kgr. Preußen
Kfst. Hessen
Kgr. Sachsen
Thüringische Staaten
Hzt. Nassau
Ght. Luxem-burg
Ght. Hessen
Kgr. Bayern
Elsaß-Lothringen
Kgr. Württem-berg
Kgr. Bayern
Ght. Baden
Gründungsmitglieder 1834
Beitrittsgebiete bis 1866
Beitrittsgebiete nach 1866
Grenzen des Deutschen Bundes 1828
Relevante Veränderungen nach 1834

União Internacional Paneuropeia

-teve seu início com a publicação do manifiesto *Paneuropa* pelo conde austriaco Richard Coudenhove-Kalergi , no ano 1922/23, que presentou a ideia de um Estado Europeu unificado

-seus membros, organizados em seções nacionais, lutavam para a unificação europeia com palestras e manifestações, congressos e panfletos

Argumentos:

-acabar com a ideologia de uma “inimizade hereditária”
-evitar uma nova guerra
-contrabalançar o grande poder dos Estados Unidos
-proteger-se contra o comunismo da União Sovietica
-segurar paz, liberdade e bem-estar

A guerra fria e o interesse dos EUA na Europa ocidental

A Europa depois de 1945

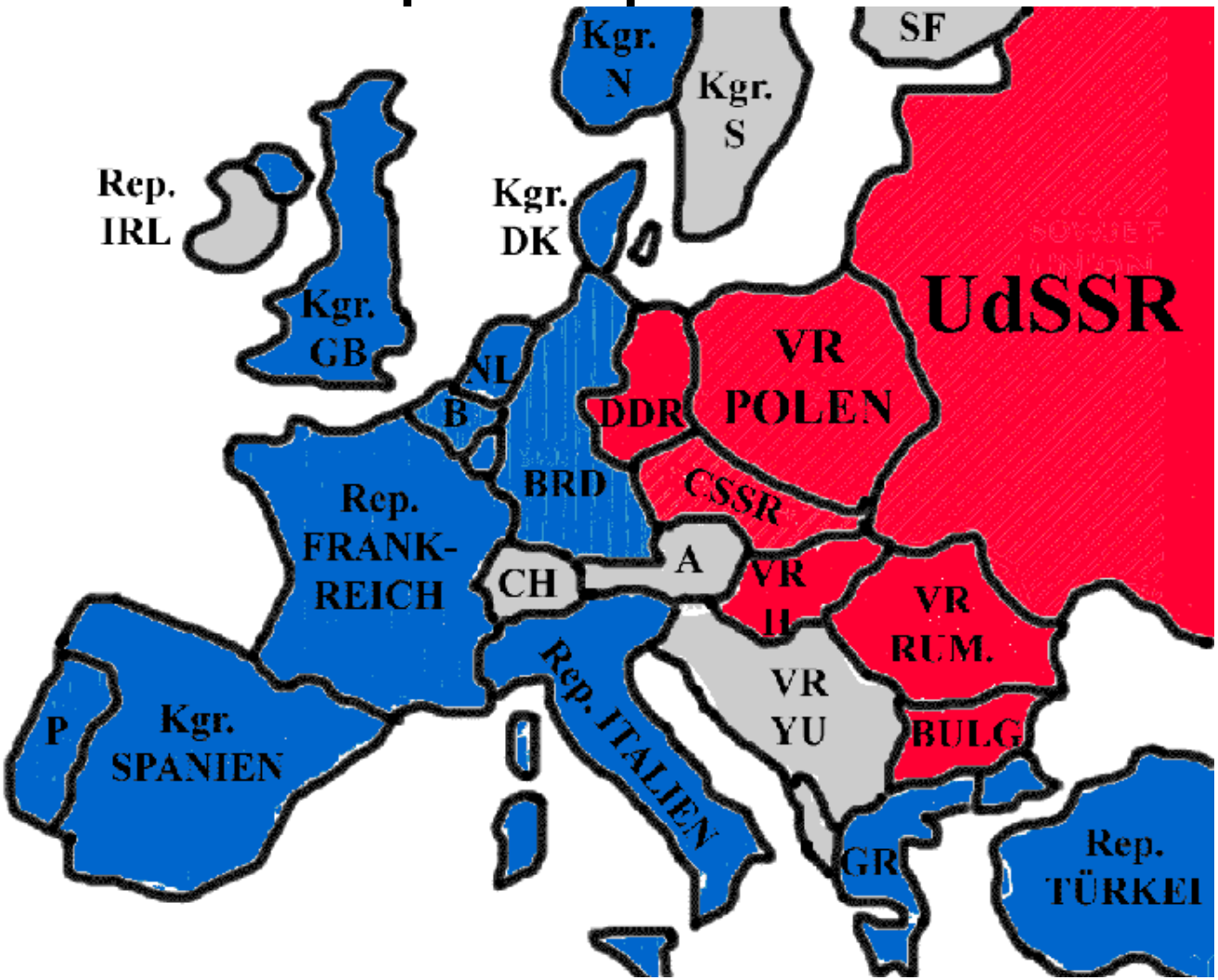

os quatro setores de ocupação

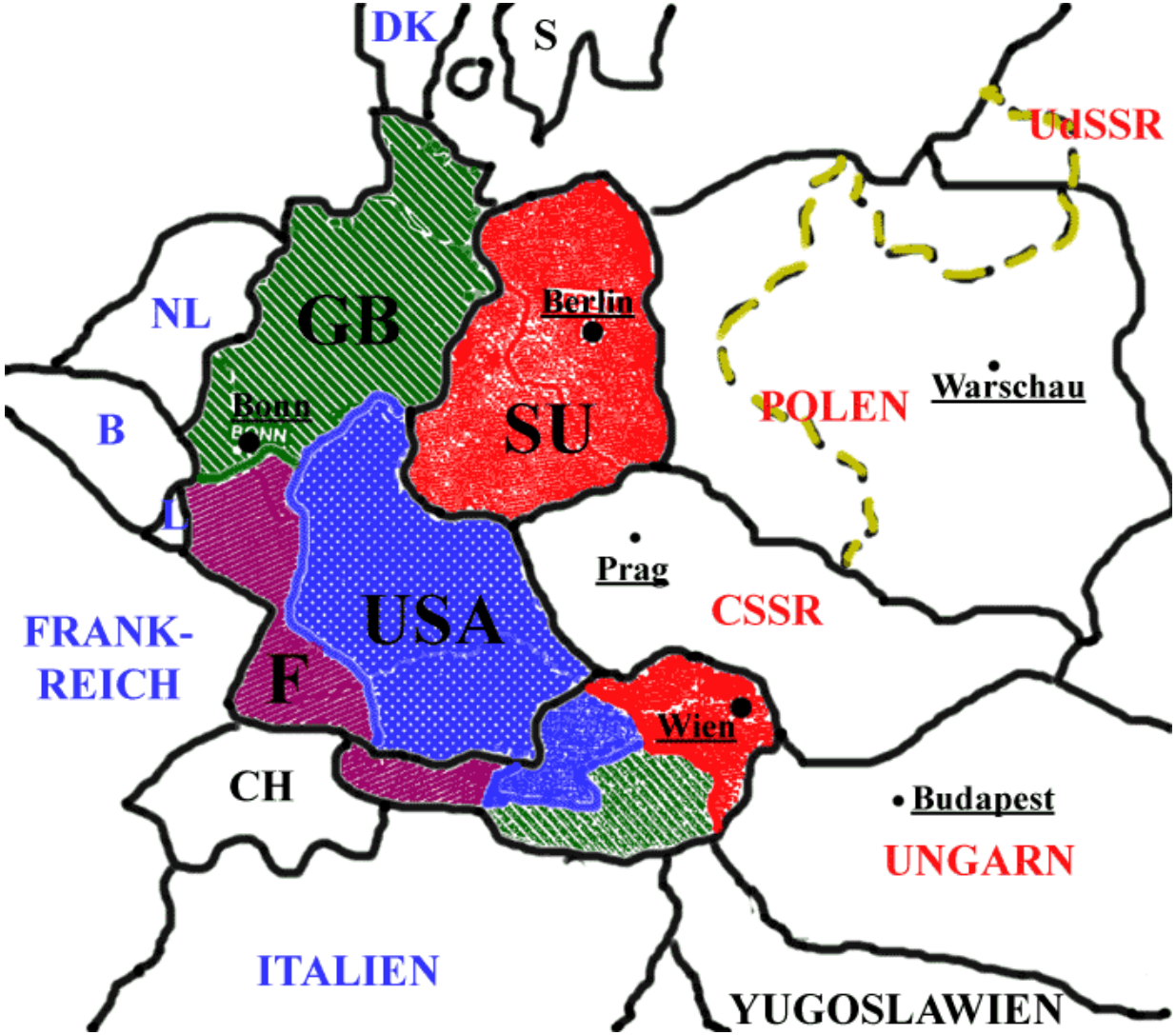

OTAN

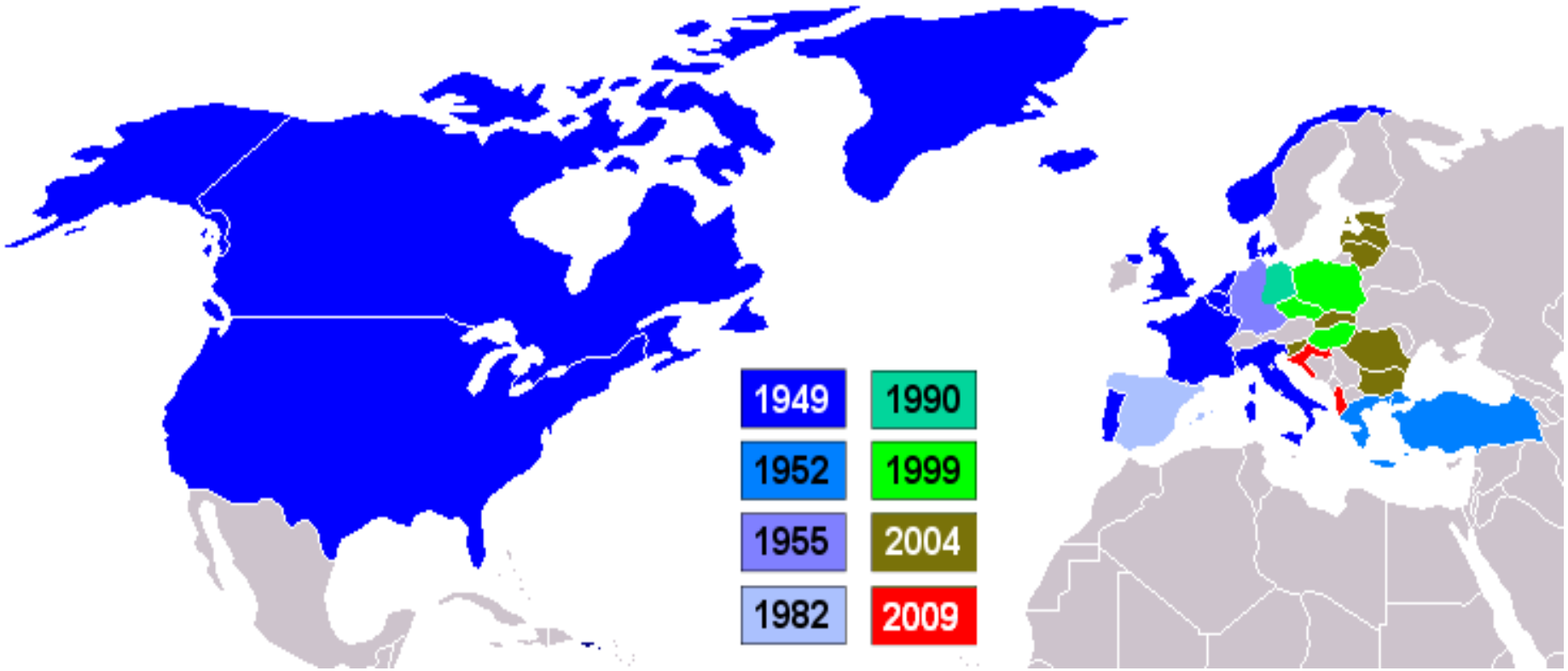

- Supranacionalidade

- o sistema de orgãos criado no caminho da unificação europeia difere em alguns pontos essenciais de organisações internacionais "clásicas"

- "spill-over" / méthode Monnet
- neofuncionalismo (Ernst B. Haas, Leon Lindberg)

Tendências

- ≠ finalidade prevista ou previsível
- aberto, flexível (amplitude, profundidade)

- alargamento das competências políticas
- fortificação dos poderes de coação
- aproximação ao modelo da democracia parlamentar

o desenvolvimento histórico

- 9 de maio de 1950: declaração de Schuman
- plano: reunir as industrias de carvão e aço francesa e alemã debaixo de uma organisação supranacional (Haute Autorité)
- Schumann já tinha uma visão mais ampla, para ele, esta cooperação industrial seria só uma primeira etapa num processo em direção a uma fédération europeia
- a união nestes setores, segundo ele, também teve um valor altamento simbólico, porque tinham sido os setores de produção de armas
- com uma estreita ligação destes setores, uma guerra entre os dois países se tornaria impossivel

CECA

- declaração Schuman de 9 de maio 1950 =>
- fundação da **CECA** no 18 de abril de 1951
- a **CECA** começa a trabalhar no 10 de agosto
- o mercado comum desse tratado começa a funcionar entre fevereiro e maio de 1953

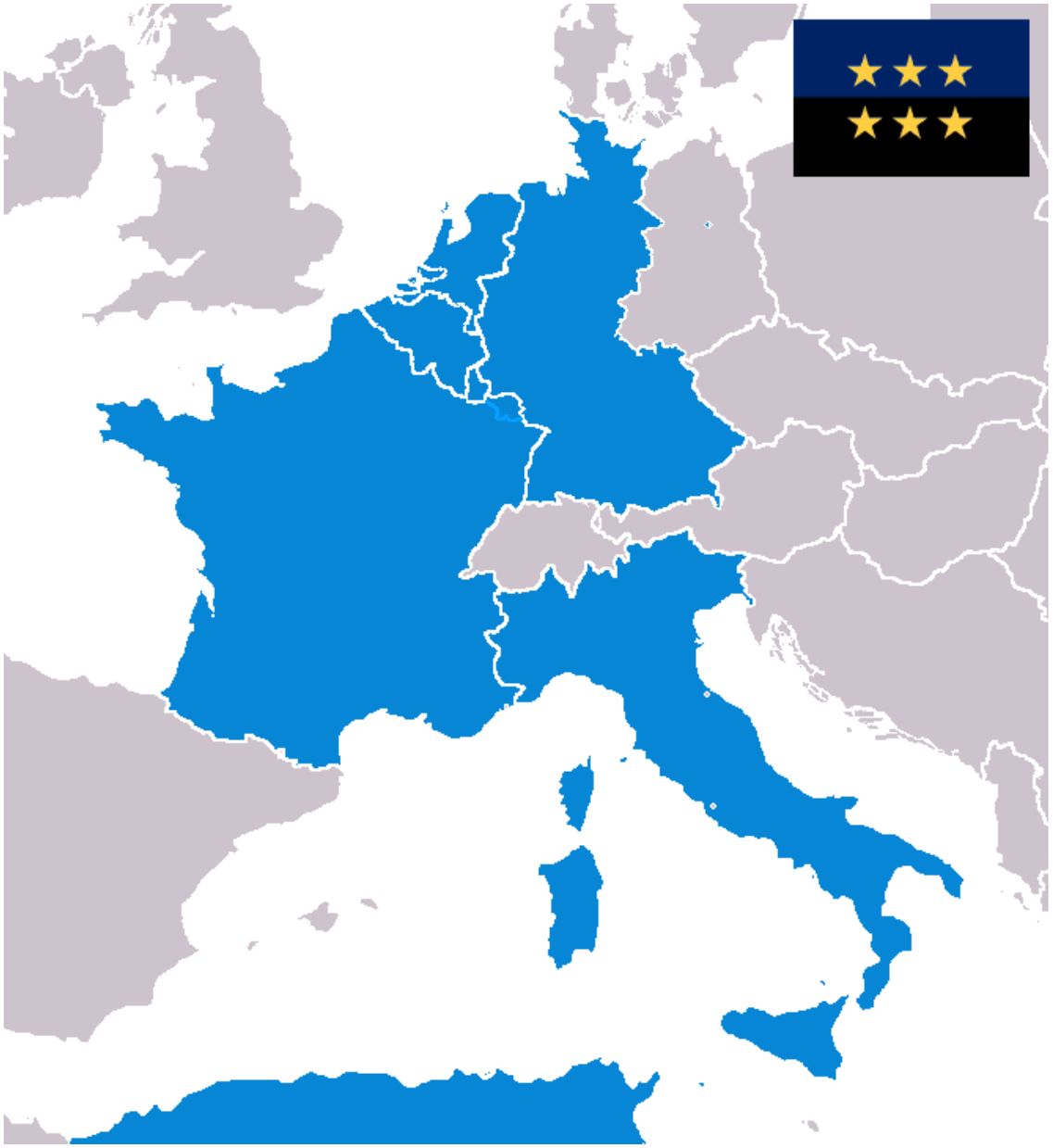

Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Tratado CECA) (=Tratado de Paris)

- **ESTRUTURA**
- 4 títulos:
- I. a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,
- II. as instituições da Comunidade,
- III. disposições económicas
- IV. disposições gerais.

Artigo 7º.

As instituições da Comunidade são:

- uma Alta Autoridade, assistida por um Comité Consultivo;

- uma Assembleia Comum, a seguir denominada "a Assembleia";

- um Conselho Especial de Ministros, a seguir denominado "o Conselho";

- um Tribunal de Justiça, a seguir denominado "o Tribunal".

A Alta Autoridade (art. 8 seg.)

- um órgão executivo colegial **independente**, que tinha por tarefas assegurar a realização dos objectivos fixados no Tratado e agir no **interesse geral da Comunidade**.
- composta por **nove membros** (não podendo o número de membros do mesmo Estado ser superior a dois) designados por seis anos
- uma verdadeira **instância supranacional**, dotada de **poder de decisão** (art. 13)
- velava pela modernização da produção e pela melhoria da sua qualidade, pelo fornecimento dos produtos em condições idênticas, pelo desenvolvimento da exportação comum e pela melhoria das condições de trabalho nas indústrias do carvão e do aço
- tomava **decisões**, formulava **recomendações** e emitia **pareceres** (art. 14, 15)

SPUERKESS

o Comité Consultativo (art. 18)

- entre 30 e 51 membros

- representantes dos produtores, dos trabalhadores, dos utilizadores e dos comerciantes.

A Assembleia (art. 21, 22)

- composta por 78 deputados, delegados dos Parlamentos nacionais
  - 18 da Alemanha
  - 18 da França
  - 18 da Itália
  - 10 no caso da Bélgica e dos Paises Baixos
  - 4 no caso de Luxemburgo
- a assembleia tem **competências muito restritas**:
- ela sómente pode pedir relatórios, e exonerar os membros da AA. com uma maiora de 2/3 (art. 24)

O Conselho [de ministros]

Artigo 26º.

O Conselho exerce as suas atribuições nos casos previstos e pela forma indicada no presente Tratado, tendo em vista designadamente harmonizar a acção da Alta Autoridade com a dos governos, responsáveis pela política económica geral dos seus países.

Para o efeito, o Conselho e a Alta Autoridade procederão a trocas de informações e a consultas recíprocas.

O Conselho pode solicitar à Alta Autoridade que proceda ao estudo de todas as propostas e medidas que ele considere oportunas ou necessárias à realização dos objectivos comuns.

Artigo 27º.

O Conselho é composto por representantes dos Estados-membros. Cada Estado designará um membro do seu governo para nele participar.

A presidência é exercida sucessivamente por cada membro do Conselho, durante um período de três meses, segundo a ordem alfabética dos Estados-membros.

Artigo 28º.

O Conselho reúne-se por convocação do seu presidente, a pedido de um Estado-membro ou da Alta Autoridade.

Sempre que o Conselho for consultado pela Alta Autoridade, deliberará sem proceder necessariamente a votação. As actas das deliberações serão transmitidas à Alta Autoridade.

Caso o presente Tratado exija um parecer favorável do Conselho, o parecer será considerado concedido, se a proposta submetida pela Alta Autoridade obtiver o acordo:

- da maioria absoluta dos representantes dos Estados-membros, incluindo o voto do representante de um dos Estados que assegure, pelo menos, 20% do valor total das produções de carvão e aço da Comunidade; ou,

- em caso de empate de votos e se a Alta Autoridade mantiver a sua proposta após segunda deliberação, dos representantes de dois Estados-membros que assegurem, cada um deles, pelo menos, 20% do valor total das produções de carvão e aço da Comunidade.

Caso o presente Tratado exija uma decisão por unanimidade ou um parecer favorável por unanimidade, a decisão ou o parecer serão adoptados se obtiverem os votos de todos os membros do Conselho.

As decisões do Conselho que não exijam maioria qualificada ou unanimidade são tomadas por maioria dos membros que o compõem; esta maioria considera-se obtida se recolher a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-membros, incluindo o voto do representante de um Estado que assegure, pelo menos, 20% do valor total das produções de carvão e aço da Comunidade.

Em caso de votação, cada membro do Conselho só pode representar, por delegação, um dos outros membros.

O Conselho tratará com os Estados-membros por intermédio do seu presidente.

As deliberações do Conselho serão publicadas nas condições por ele estabelecidas.

O Tribunal de Justiça

- era composto por sete juízes nomeados, de comum acordo pelos Governos dos Estados-Membros, por seis anos
- assegurava o respeito do direito em relação à interpretação e aplicação do Tratado
- não sómente Estados, mas tb. pessoas físcias e jurícidas podiam invocar este tribunal

Artigo 31º.

O Tribunal garante o respeito do direito na interpretação e aplicação do presente Tratado e dos regulamentos de execução.

Orgãos da CECA

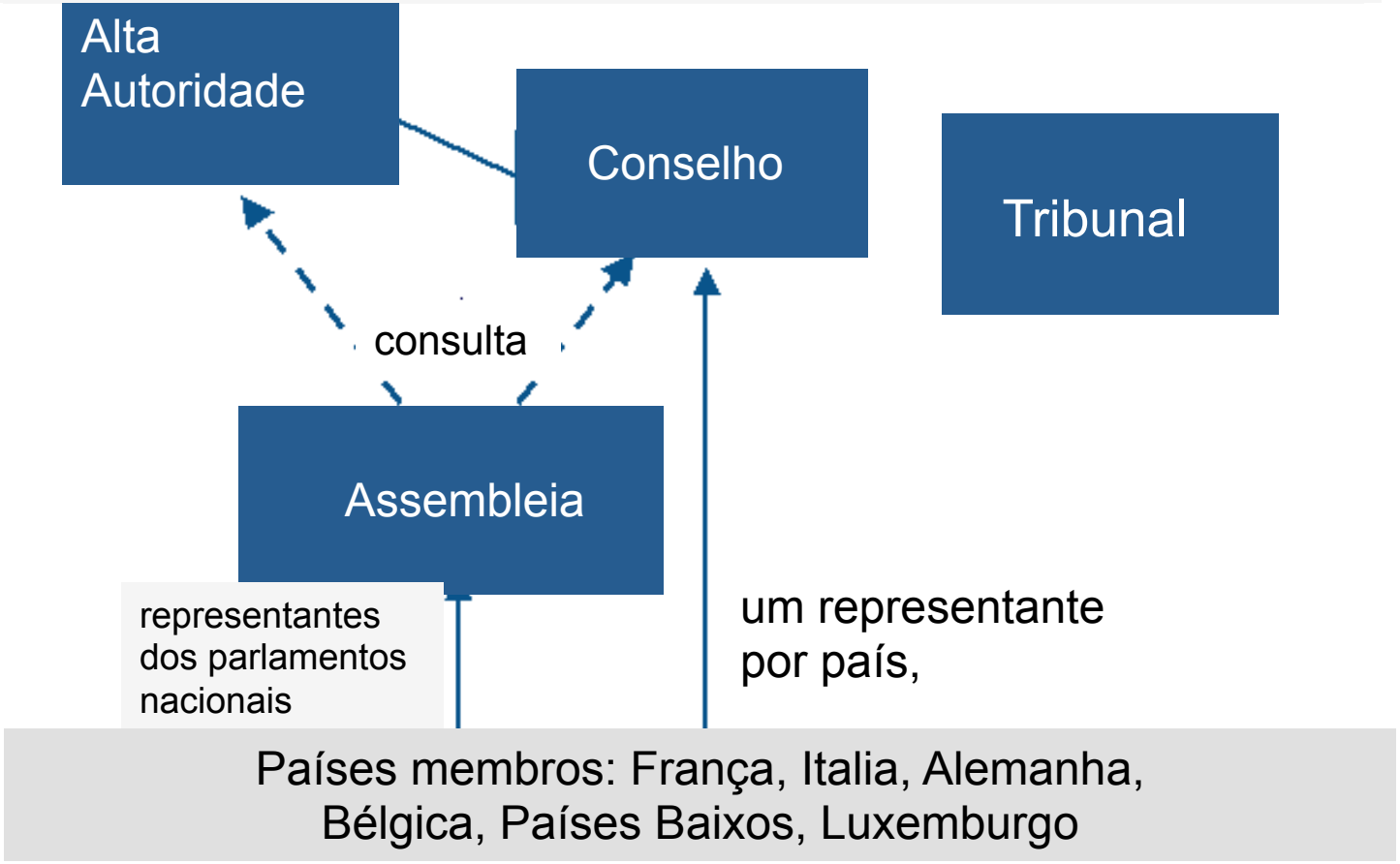

Les instances de la Communauté Européenne du Charbon et de l'Acier (CECA)

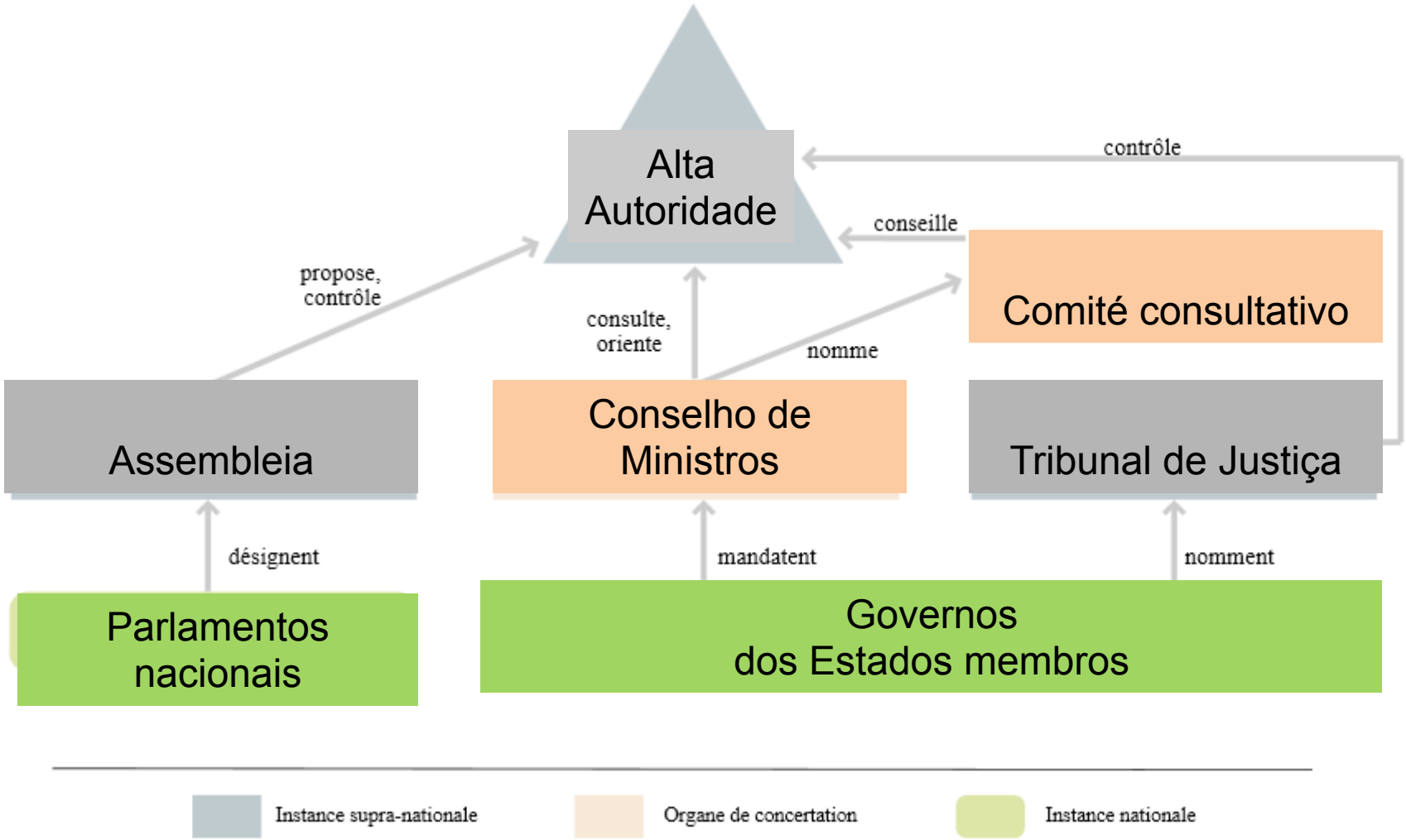

EEC e EURATOM

- **tratados de Roma**
  - assinados no dia 25 de março de 57
  - ratificados no dia 13 de dezembro de 57
  - entram em vigor no dia 1 de janeiro de 1958

O Mercado Comum (Art. 2º)

CEE - Estrutura do tratado

40 artigos, divididos em seis partes:

- princípios da CEE
  - através do mercado comum, da união aduaneira e das políticas comuns.
- fundamentos da Comunidade
  - quatro titulos: as quatro liberdades, agricultura, transporte
- política(s) da Comunidade
  - quatro títulos: regras comuns, política económica, política social, Banco Europeu de Investimento.
- associação dos países e territórios ultramarinos.
- instituições da Comunidade e disposições financeiras
- disposições gerais e finais.

Instituições

- “permitem a manifestação dos interesses nacionais e de uma visão comunitária”
- "triângulo“>
  - Conselho (de Ministros)
  - Comissão
  - Assembleia Parlamentar (Parlamento Europeu)

  - Tribunal de Justiça (direito de acesso de particulares!)

(os últimos dois já são partilhadas pelas tres comunidades)

Conselho (de Ministros) (elemento mais clássico)

- composto por representantes dos governos dos EM.
- tem os maiores poderes de decisão,
- **monopólio legislativo** (elabora as novas normas)
- assistido pelo Comité dos Represantes Permanentes (COREPER), (art. 139)
- 17 votos: (maioria simples 9, qualificada 12)
  - Alemanha 4
  - França 4
  - Italia 4
  - Paises Baixos 2
  - Belgica 2
  - Luxemburgo 1

Comissão

- um colégio **independente** (art. 155) dos governos dos EM. (mas por eles nomeado), 9 membros 2, 2, 2, 1, 1, 1
- = elemento supranacional
- representa o interesse comum
- tem o **monopólio da iniciativa legislativa ("motor")**
- apresenta propostas de actos comunitários ao Conselho,
- **guardiã** dos tratados e do direito derivado
- tem **certo poder de execução** das políticas comuns

Assembleia Parlamentar
-> „Parlamento Europeu“ …

- inicialmente
  - só dispunha de poder de emitir pareceres
  - os seus membros ainda não eram eleitos por sufrágio directo e universal
  - tinha 142 deputados, delegados pelos parlamentos nacionais

Comité Económico e Social Europeu (CESE)

- um órgão consultivo da União Europeia
- fundado em 1957
- dá a conhecer os seus pontos de vista avalizados às principais instituições das comunidades (Comissão, Conselho da União Europeia, Parlamento Europeu).

Fontes de direito comunitário

- Direito „primário“ = os tratados
- Direito „secundário“ = atos „legislativos“ pelos orgãos das comunidades (hoje: da UE)

Formas da “legislação”:

- regulamento
  - um acto legislativo, que se torna imediatamente executivo à lei em todos os Estados-Membros em simultâneo.
  - (Nos termos da Constituição Europeia o regulamento tornarar-se-ia a ser conhecida como "leis europeias", mas esta proposta foi, entretanto, abandonada.)

- diretiva:
  - um ato legislativo que exige que os Estados-Membros alcancem um determinado resultado, sem ditar os meios para atingir esse resultado,
  - pode ser adoptada/transposta através de uma variedade de procedimentos legislativos, em função do seu objecto

EURATOM

- fim: coordenação do uso pacífico da energía atômica
- controle sobre os materiais
- cooperação na pesquisa
- coordenação das normas de segurança etc.

- estrutura: paralela a CEE

- não foi muito eficaz

o proximo passo importante:

- o **„tratado da fusão”**
  - assinado no 8 de abril de 1965
  - em vigor no 1º de julho de 1967

- => formação de uma Comissão e um Conselho de Ministros só, para todas as 3 comunidades

Parlamento

- desde 1971 ganha (restritas) competências de participação no orçamento
- depois de um acordo no conselho, no ano de 1976, tem lugar **eleições diretas**, desde 1979, de 5 em 5 anos

1979

National Distribution of Seats (410 total)

State	Seats	State	Seats
France	81	West Germany	81
Italy	81	United Kingdom	81
Netherlands	25	Belgium	24
Denmark	16	Ireland	15
Luxembourg	6		

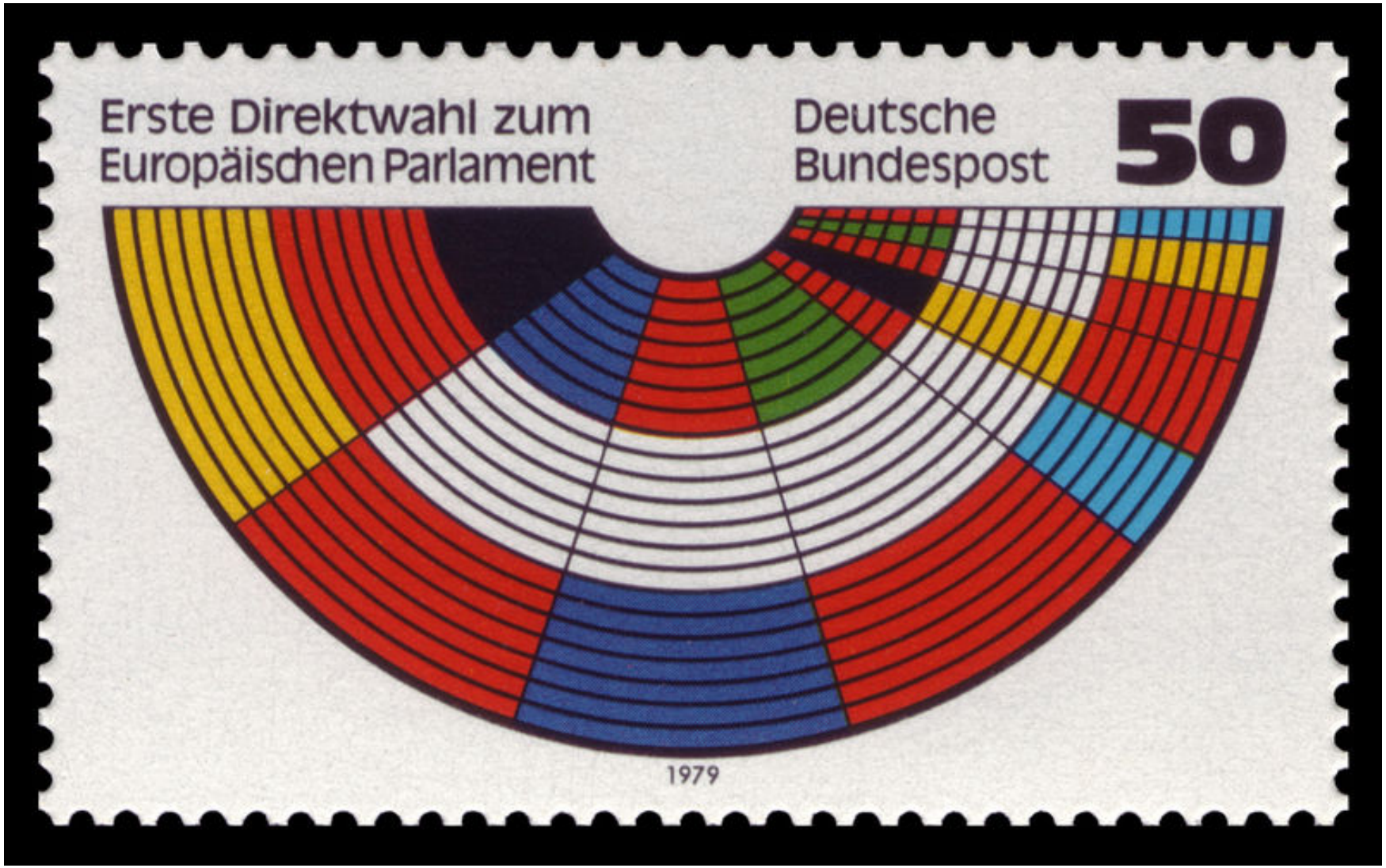
Erste Direktwahl zum
Europäischen Parlament
Deutsche
Bundespost
50
1979

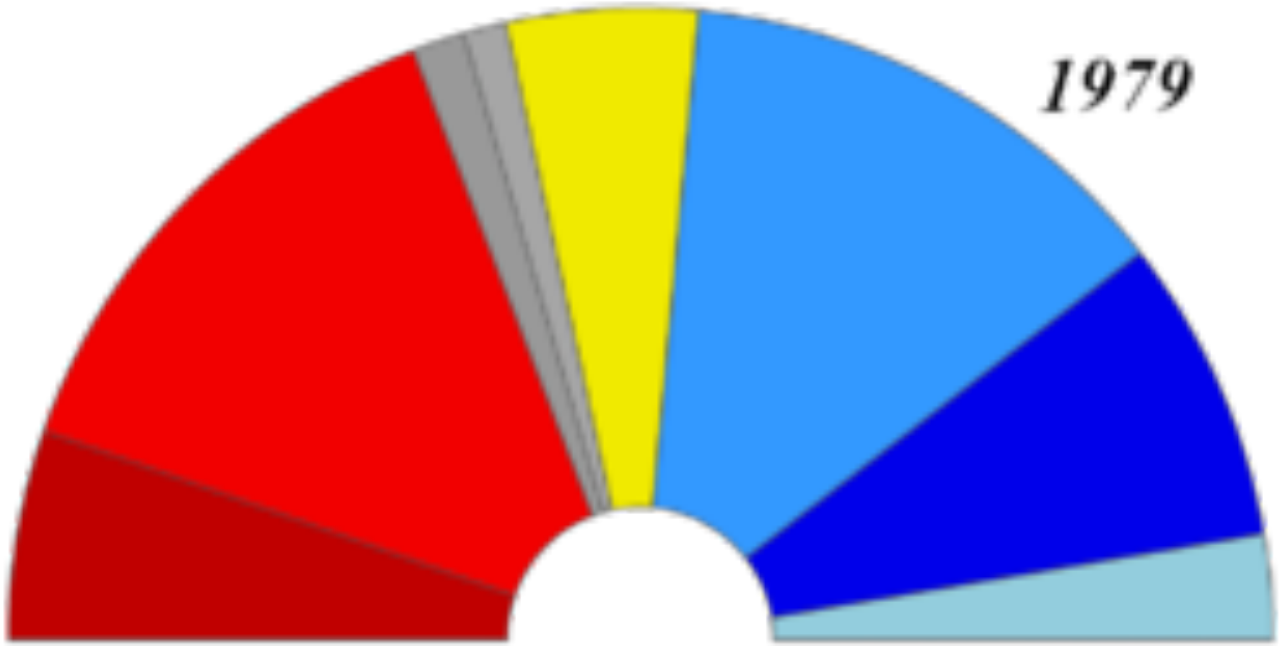

Group	Description	Chaired by	MEPs
SOC	Social Democrats	Ernest Glinne	113
EPP	Christian Democrats	Egon Klepsch	107
ED	Conservatives	James Scott-Hopkins	64
COM	Communists and the Far Left	Giorgio Amendola	44
LD	Liberals and Liberal Democrats	Martin Bangemann	40
EPD	National Conservatives	Christian de La Malène	22
CDI	Heterogeneous	Marco Pannella Neil Blaney Jens-Peter Bonde	11
NI	Independents	*none*	9

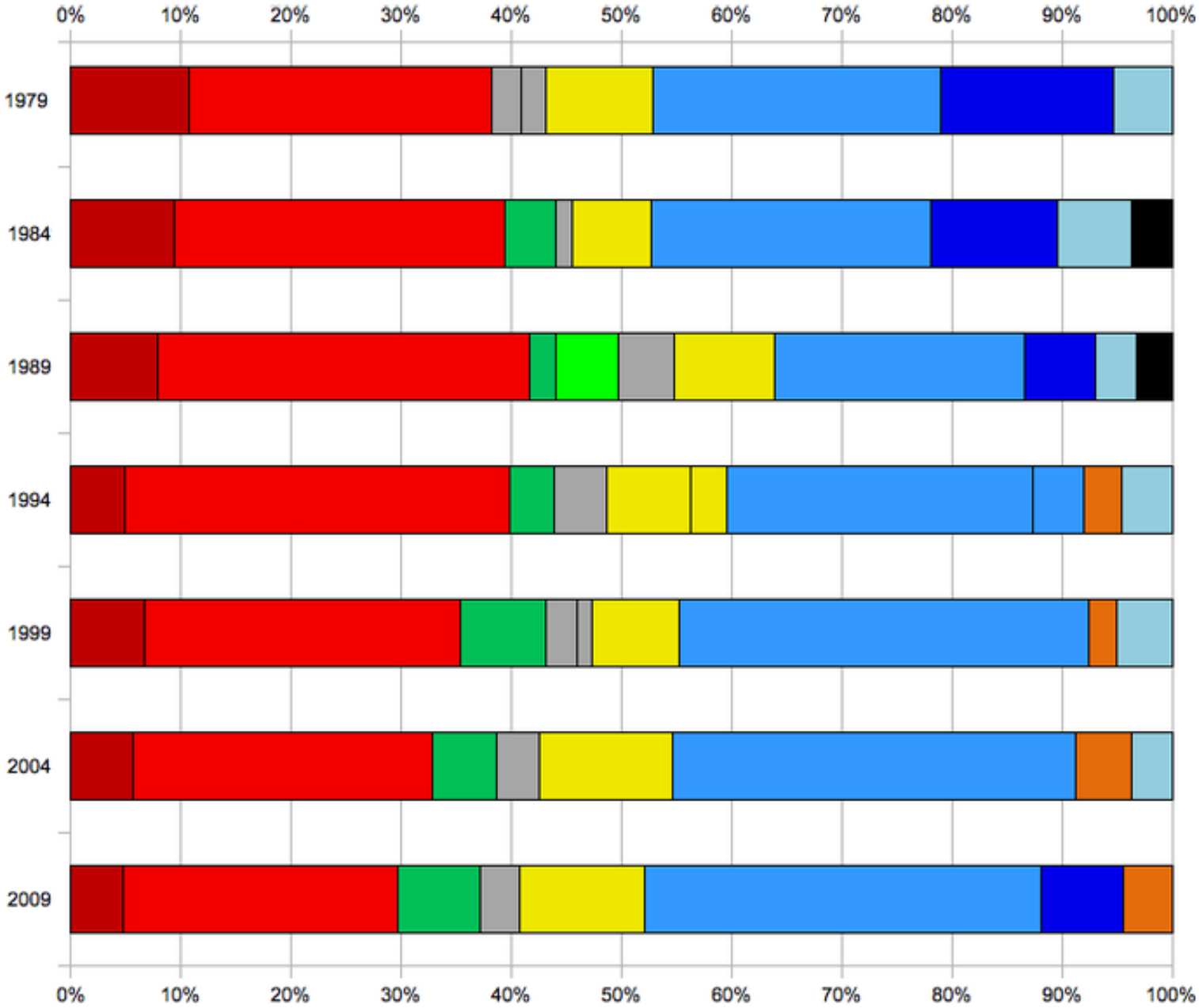
0%
10%
20%
30%
40%
50%
60%
70%
80%
90%
100%
1979
1984
1989
1994
1999
2004
2009

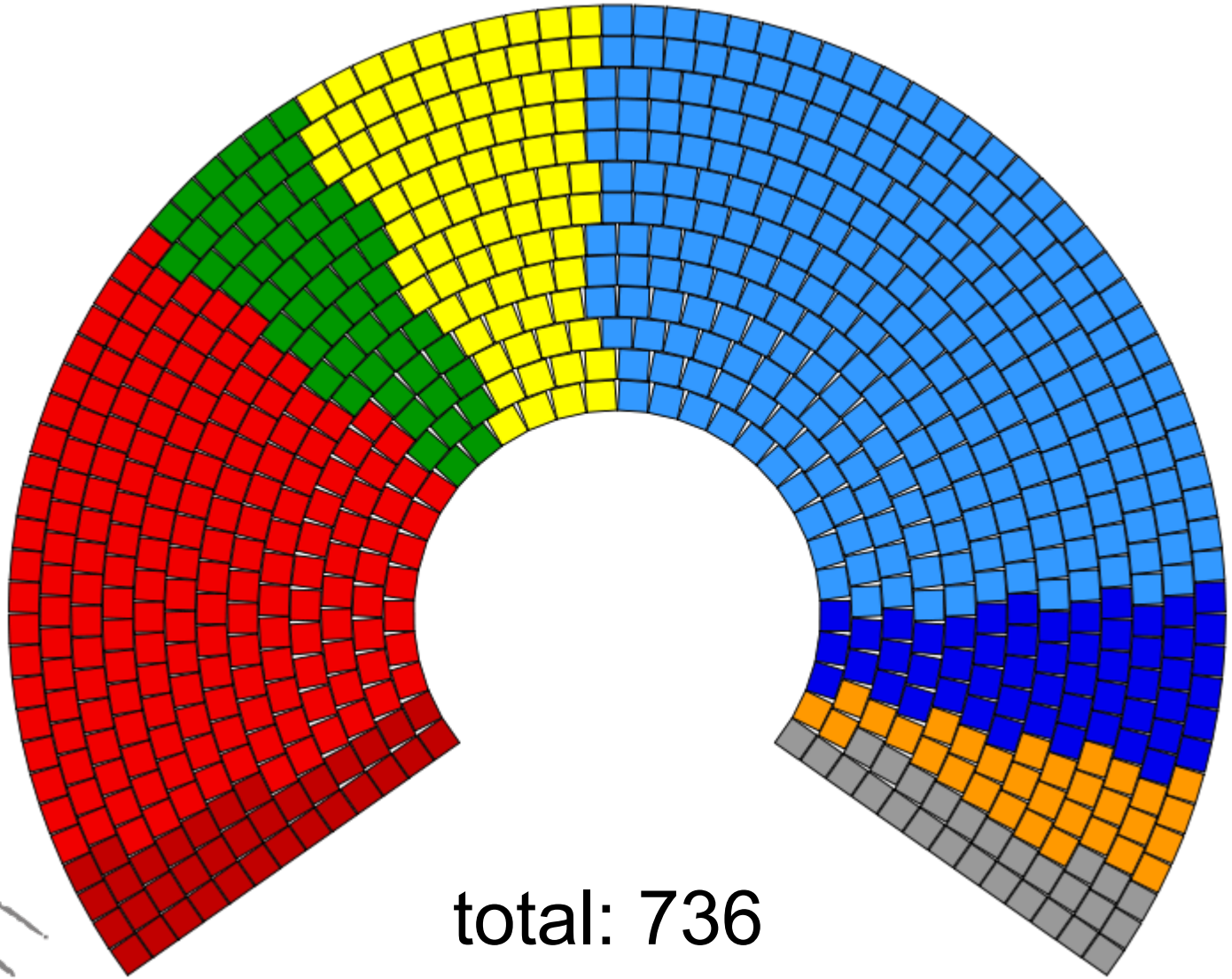

total: 736
2014: 750

PARLAMENTUM EUROPAEUM

O procedimento legislativo antes do Ato Único Europeu: “consulta”

- uma repartição de tarefas entre a Comissão e o Conselho que pode ser sintetizada do seguinte modo:
- “a Comissão propõe e o Conselho dispõe”.
- O procedimento de consulta hoje em dia só se aplica nos casos que não estão expressamente sujeitos aos procedimentos de cooperação ou de co-decisão.

(CNS)

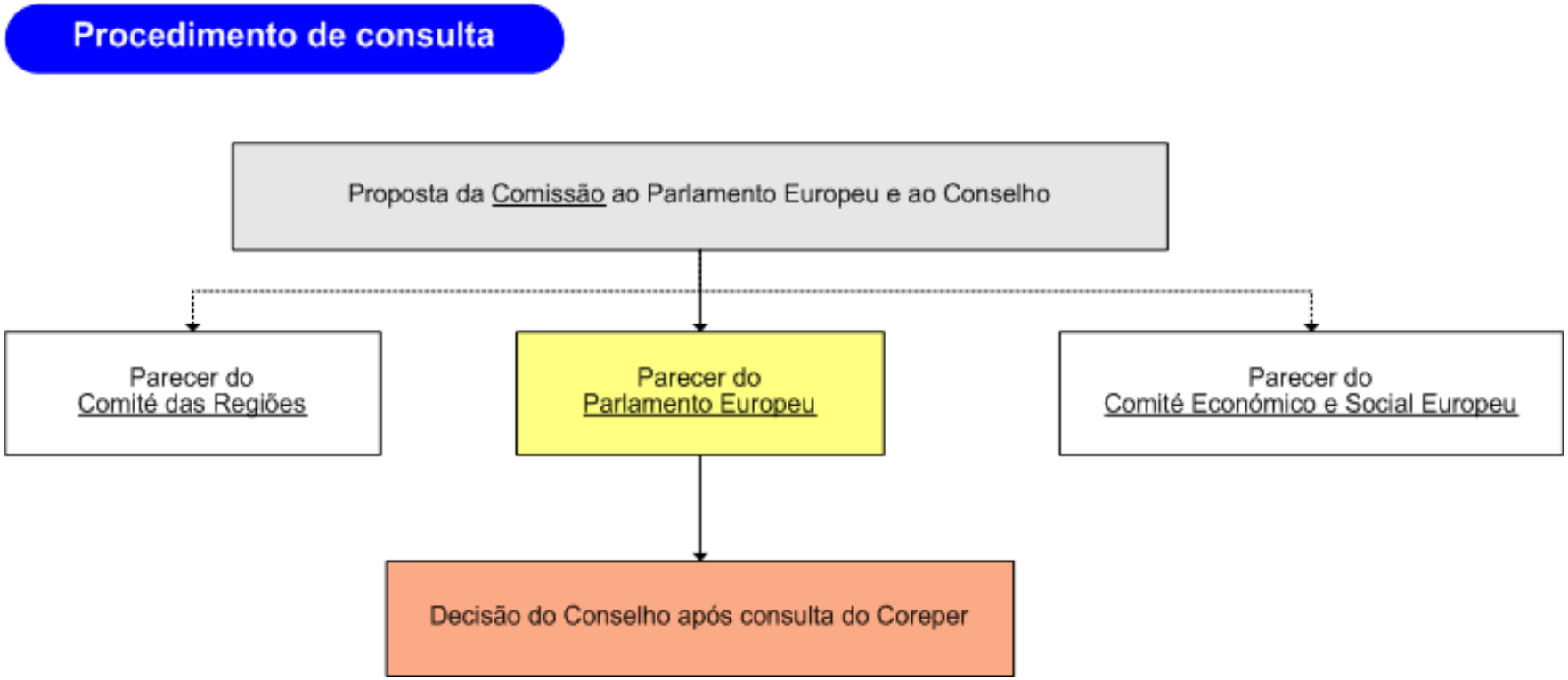
Procedimento de consulta
Proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho
Parecer do Comité das Regiões
Parecer do Parlamento Europeu
Parecer do Comité Económico e Social Europeu
Decisão do Conselho após consulta do Coreper

crescimento

- 1973: Grã Bretanha, Irlândia, Dinamarca
- 1981: Grécia
- 1986: Espanha e Portugal

1986 Ato Único Europeu

- em vigor desde 1º de julho de 1987
- para os orgãos é importante, por causa do seu titulo II:
  - o Conselho de Ministros volta à decisão por maioria (art. 13 segs.)
  - o AUE fortalece os direitos do Parlamento Europeu (art. 6), na cooperação com os outros orgãos
  - estabelece a base para a criação de um Tribunal de Justiça de Primeira Instancia
  - reconhece o conselho dos chefes do governo (sem falar de competências)

Procedimento de parecer favorável

- O procedimento de parecer favorável dá ao Parlamento a possibilidade de exprimir o seu acordo ou desacordo relativamente à aprovação de determinados actos do Conselho.
- O Conselho não pode legislar em determinadas matérias se o Parlamento, por maioria absoluta dos seus membros, não der o seu acordo.
- Inicialmente, o procedimento de parecer favorável, que constitui quase um direito de veto do Parlamento, estava previsto apenas para a celebração de acordos de associação e para a análise de pedidos de adesão à Comunidade Europeia.

Os domínios em que actualmente se aplica o procedimento de parecer favorável:

- Cooperação reforçada (artigo 11.º, n.º 2)
- Atribuições específicas do Banco Central Europeu (art. 105.º, n.º 6)
- Alteração dos estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (artigo 107.º, n.º 5)
- Fundos estruturais e Fundo de Coesão (artigo 161.º)
- Processo eleitoral uniforme (artigo 190.º, n.º 4)
- Determinados acordos internacionais (artigo 300.º, n.º 3)
- Violação dos direitos do Homem (artigo 7.º do Tratado UE)
- Adesão de novos Estados-Membros (artigo 49.º do Tratado UE)

(AVC)

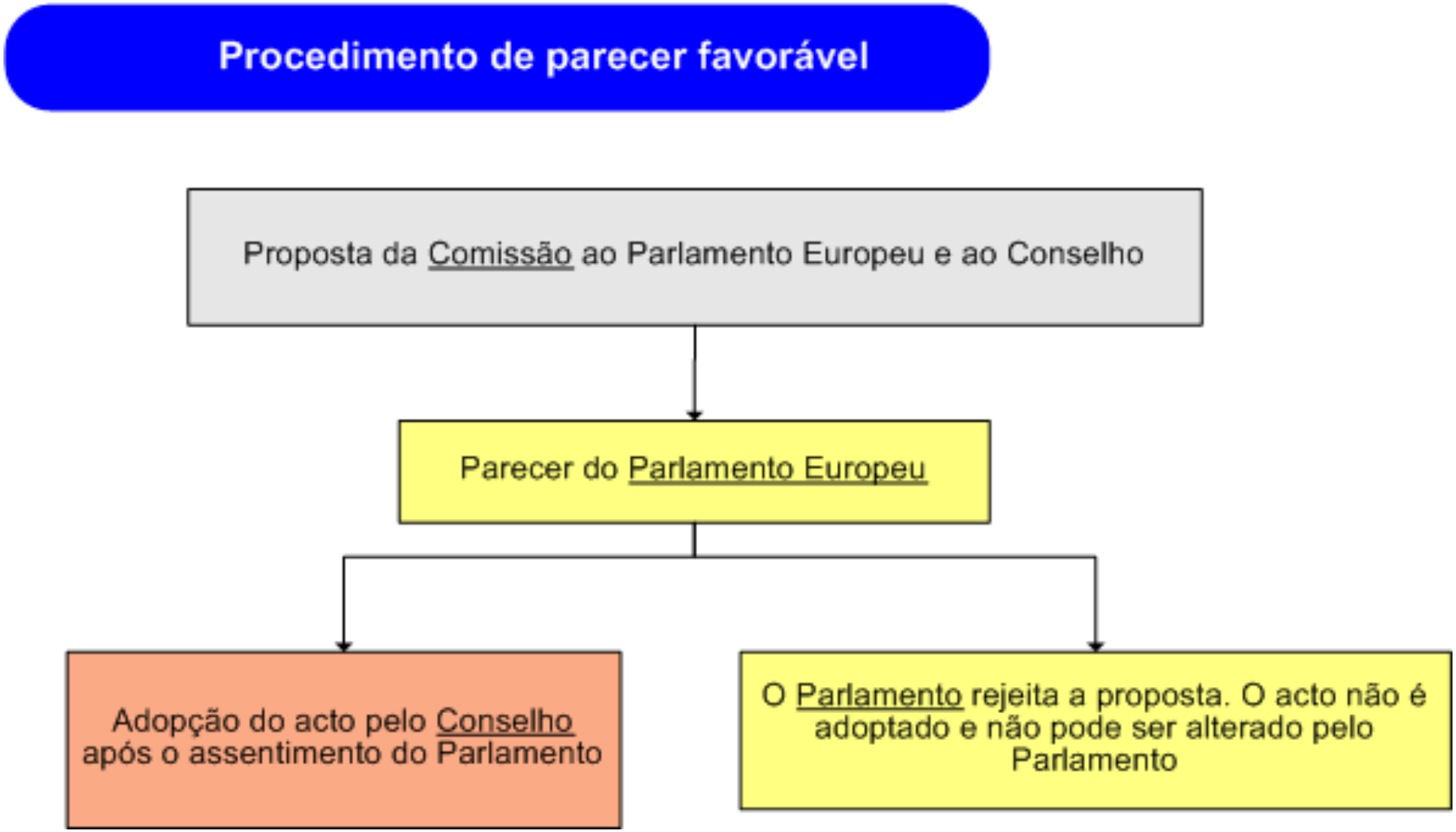
Procedimento de parecer favorável
Proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho
Parecer do Parlamento Europeu
Adopção do acto pelo Conselho após o assentimento do Parlamento
O Parlamento rejeita a proposta. O acto não é adoptado e não pode ser alterado pelo Parlamento

Procedimento de cooperação (SYN)

(se achará ainda no art. 252 TCE, hoje abolido)

- introduzido para alargar o papel do Parlamento Europeu em relação ao procedimento de consulta.
- O Parlamento Europeu pode proceder a alterações da posição comum do Conselho, mas, ao contrário do procedimento de co-decisão, a decisão final cabe apenas ao Conselho.

Procedimento de cooperação

SYN, hoje abolido

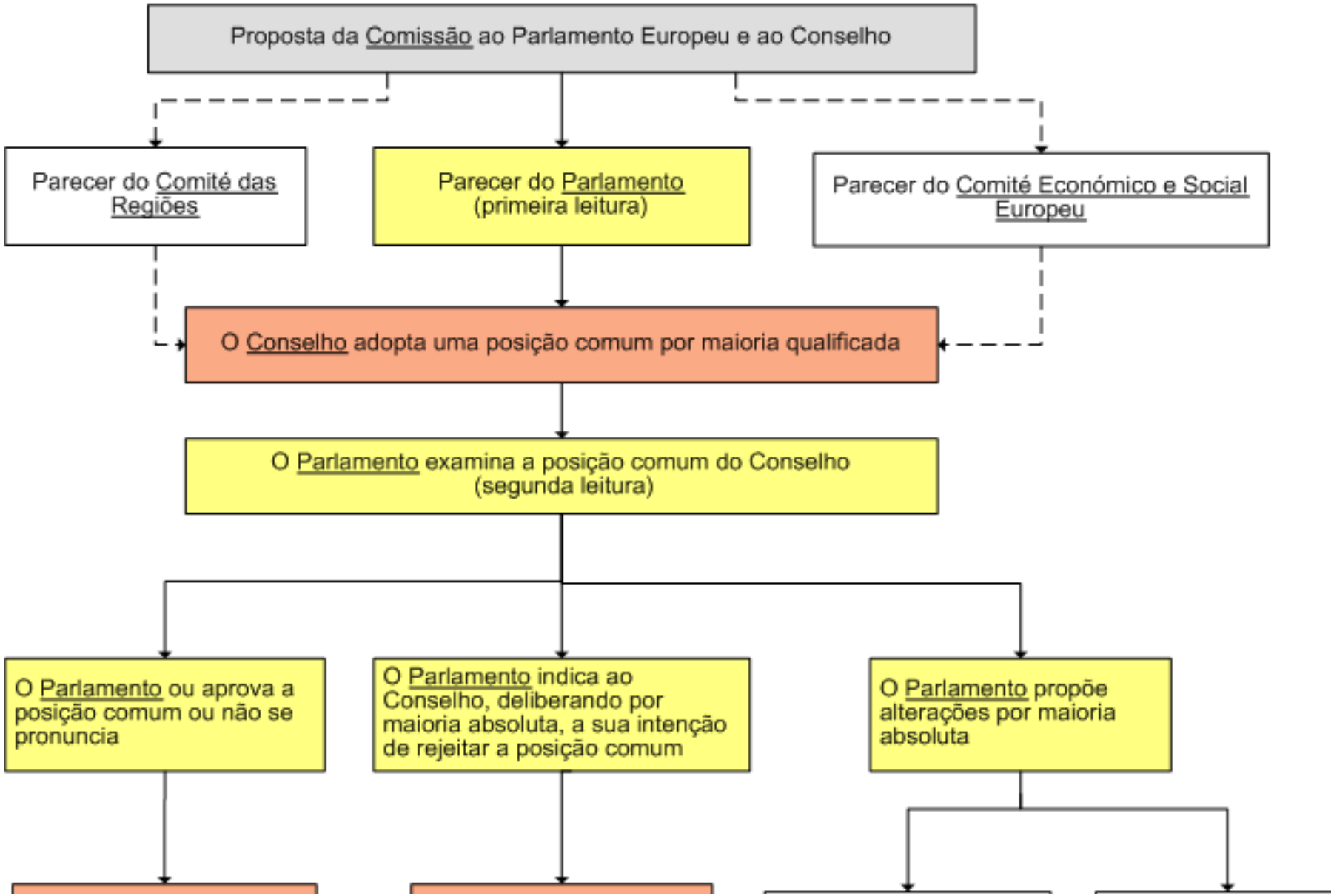

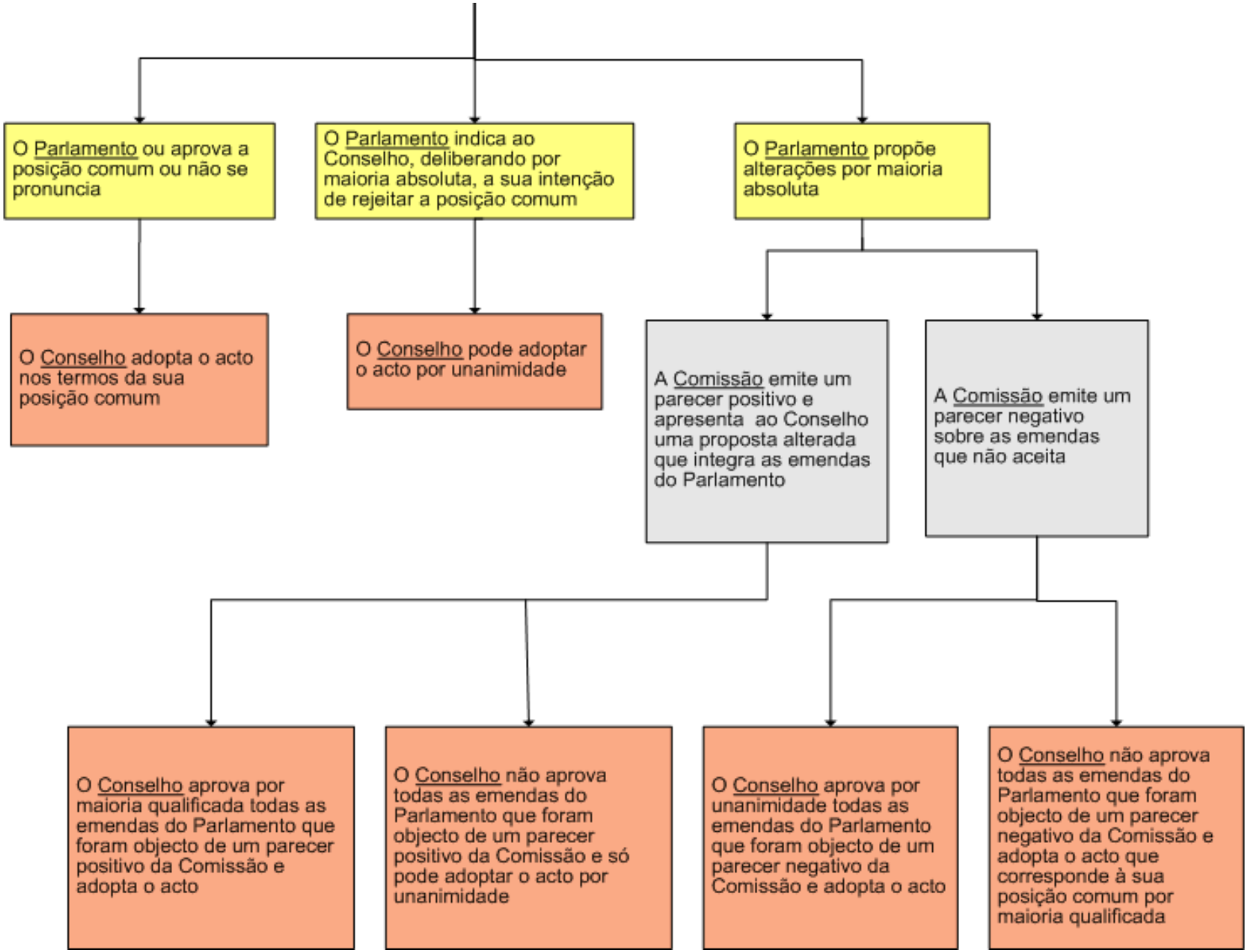
O Parlamento ou aprova a posição comum ou não se pronuncia
O Parlamento indica ao Conselho, deliberando por maioria absoluta, a sua intenção de rejeitar a posição comum
O Parlamento propõe alterações por maioria absoluta
O Conselho adopta o acto nos termos da sua posição comum
O Conselho pode adoptar o acto por unanimidade
A Comissão emite um parecer positivo e apresenta ao Conselho uma proposta alterada que integra as emendas do Parlamento
A Comissão emite um parecer negativo sobre as emendas que não aceita
O Conselho aprova por maioria qualificada todas as emendas do Parlamento que foram objecto de um parecer positivo da Comissão e adopta o acto
O Conselho não aprova todas as emendas do Parlamento que foram objecto de um parecer positivo da Comissão e só pode adoptar o acto por unanimidade
O Conselho aprova por unanimidade todas as emendas do Parlamento que foram objecto de um parecer negativo da Comissão e adopta o acto
O Conselho não aprova todas as emendas do Parlamento que foram objecto de um parecer negativo da Comissão e adopta o acto que corresponde à sua posição comum por maioria qualificada

1992/93 tratado de Maastricht

União Europeia

Primeiro pilar:	Segundo pilar:	Terceiro pilar:
Comunidades Europeias	Política Externa e de Segurança Comum	Cooperação policial e judiciária em matéria penal

CE

- Políticas comuns:
  - Agricultura, pescas
  - Comércio
  - Transportes
- União aduaneira e mercado interno
- Política económica e monetária
- Política industrial
- Política regional
- Política de reforço da coesão económica e social
- Emprego e política social
- Energia
- Investigação e desenvolvimento
- Ambiente
- Defesa do consumidor
- Cultura
- Política audiovisual
- Saúde pública
- Educação, formação e juventude
- Redes transeuropeias
- Ajuda ao desenvolvimento
- Concorrência
- Fiscalidade e aproximação das legislações
- Cooperação judiciária em matéria civil
- Cidadania da União
- Asilo e imigração
- Fronteiras externas

Euratom

Política externa

- Cooperação, posições e acções comuns
- Manutenção da paz
- Direitos humanos
- Democracia
- Ajuda a países terceiros

Política de segurança

- Com o apoio da UEO: questões relativas à segurança da UE
- Desarmamento
- Aspectos económicos do armamento
- A longo prazo: quadro de segurança europeu

- Cooperação judiciária em matéria penal
- Cooperação policial
- Luta contra o racismo e a xenofobia
- Luta contra a droga e o tráfico de armas
- Luta contra a criminalidade organizada
- Luta contra o terrorismo
- Luta contra os crimes contra crianças e o tráfico de seres humanos

O procedimento de co-decisão

- concebido como um prolongamento do procedimento de cooperação.
- Contudo, enquanto neste o Conselho pode, por unanimidade, ignorar o parecer do Parlamento, o procedimento de co-decisão não prevê esta possibilidade: em caso de desacordo, cabe a um **comité de conciliação**, composto por representantes do Conselho e do Parlamento, chegar a um texto aceitável para ambas as instituições.
- O procedimento de co-decisão coloca o papel legislativo destas duas instituições em pé de igualdade.
- Na co-decisão, o Conselho não pode adoptar qualquer posição comum em caso de insucesso do procedimento de conciliação com o Parlamento. Na ausência de acordo, o processo legislativo corre o risco de se gorar.

Procedimento de co-decisão

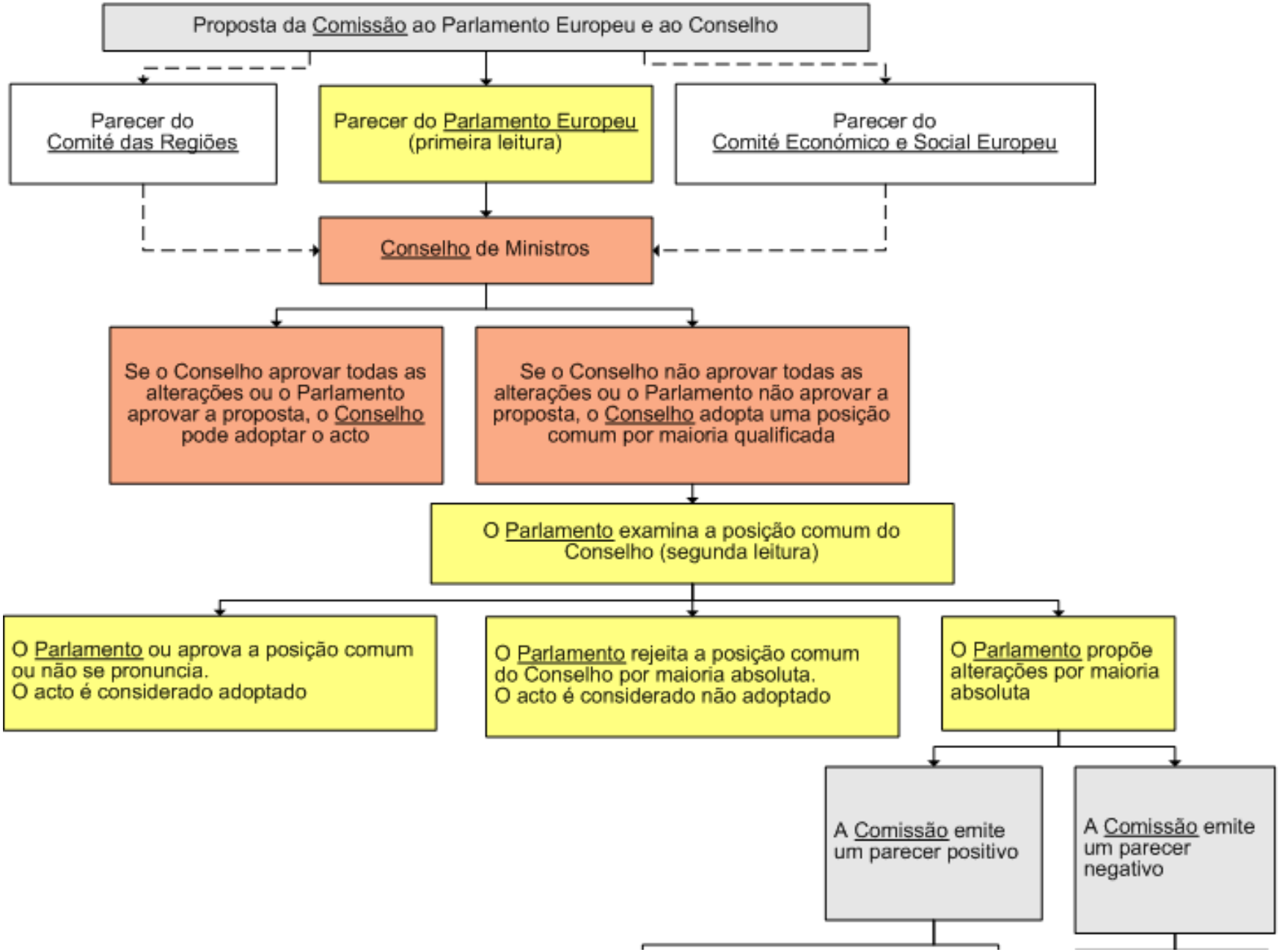

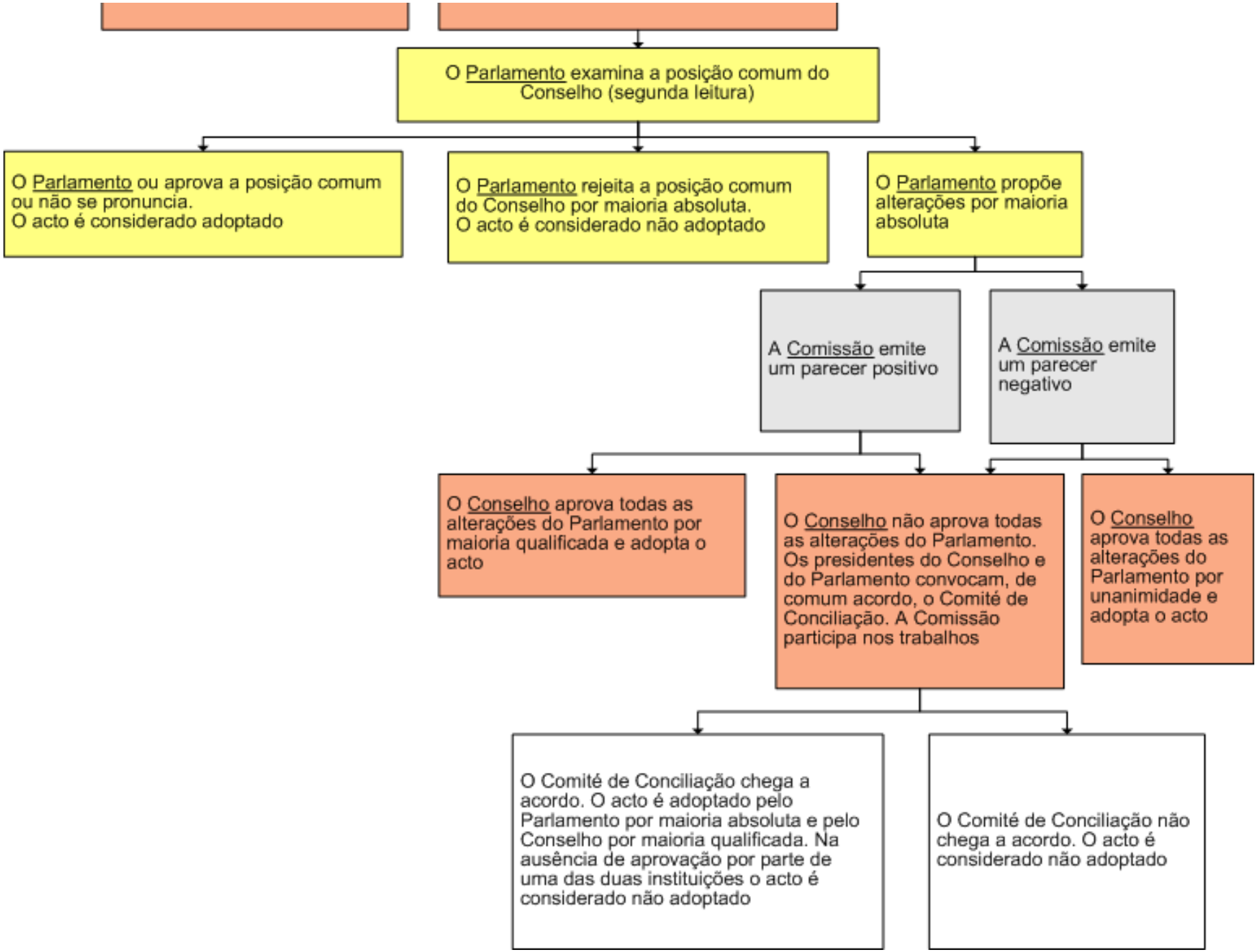
O Parlamento examina a posição comum do Conselho (segunda leitura)
O Parlamento ou aprova a posição comum ou não se pronuncia.
O acto é considerado adoptado
O Parlamento rejeita a posição comum do Conselho por maioria absoluta.
O acto é considerado não adoptado
O Parlamento propõe alterações por maioria absoluta
A Comissão emite um parecer positivo
A Comissão emite um parecer negativo
O Conselho aprova todas as alterações do Parlamento por maioria qualificada e adopta o acto
O Conselho não aprova todas as alterações do Parlamento. Os presidentes do Conselho e do Parlamento convocam, de comum acordo, o Comité de Conciliação. A Comissão participa nos trabalhos
O Conselho aprova todas as alterações do Parlamento por unanimidade e adopta o acto
O Comité de Conciliação chega a acordo. O acto é adoptado pelo Parlamento por maioria absoluta e pelo Conselho por maioria qualificada. Na ausência de aprovação por parte de uma das duas instituições o acto é considerado não adoptado
O Comité de Conciliação não chega a acordo. O acto é considerado não adoptado

- em 1995, com a adesão da Austria, Suecia e Finlândia, os membros chegam a 15

- com a queda da “cortina de ferro” depois do ano 90, surge a questão de um crescimento “oriental”, com 12 candidatas!

Tratado de Amsterdão (1997)

- a co-decisão se torna aplicavel em mais matérias (ela se acha agora no art. 251 TCE)
- os campos que requerem unanimidade no conselho são reduzidos

- problemas do crescimento...
  - comissão?
  - conselho?

2000: tratado de Nice (em vigor desde 1 de fevereiro de 2003)

- objetivo: a adaptação do funcionamento das instituições europeias antes da chegada de novos Estados-Membros
- **principais alterações**:
- a limitação da dimensão e composição da Comissão, (não terá mais um comissário p. país)
- a extensão da votação por maioria qualificada,
- uma nova ponderação dos votos no Conselho,
- a flexibilização do dispositivo de cooperação reforçada

Comissão

- A partir de 2004: 25 pessoas, atualmente 27 pessoas
- assistidas por cerca de 24 mil funcionários
- O Presidente é eleito pelos Governos dos Estados membros da UE e deve ser aprovado pelo Parlamento Europeu.
- Os demais membros são nomeados pelos governos dos Estados membros em consulta com o presidente nomeado e também devem ser aceites pelo Parlamento.
- A Comissão é nomeada por um período de cinco anos, mas pode em qualquer momento ser destituída pelo Parlamento.
- Vigora o princípio de responsabilidade solidária entre os comissários e estes são aprovados pelo Parlamento em bloco; não obstante, o Presidente da Comissão pode, se contar com a aprovação da Comissão, exigir também a demissão de um Comissário.

Conselho

- Adopta actos legislativos (regulamentos, directivas, etc.), na maioria dos casos em "co-decisão" com o Parlamento Europeu;
- Contribui para a coordenação das políticas dos Estados-Membros (nomeadamente em matéria económica);
- Desenvolve a política externa e de segurança comum, com base nas linhas estratégicas definidas pelo Conselho Europeu;
- Celebra, em nome da União, acordos internacionais;
- Aprova, com o Parlamento Europeu, o orçamento da União.

depois de Lisboa conhece 10 “formações”

- Assuntos Gerais
- Negócios Estrangeiros
- Assuntos Económicos e Financeiros
- Justiça e Assuntos Internos (JAI)
- Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores
- Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)
- Transportes, Telecomunicações e Energia
- Agricultura e Pescas
- Ambiente
- Educação, Juventude, Cultura e Desporto

- **Repartição dos votos por Estado-Membro:**
- Alemanha, França, Itália, Reino Unido 29
- Espanha, Polónia 27
- Roménia 14
- Países Baixos 13
- Bélgica, República Checa, Grécia, Hungria, Portugal 12
- Áustria, Bulgária, Suécia 10
- Dinamarca, Irlanda, Lituânia, Eslováquia, Finlândia 7
- Chipre, Estónia, Letónia, Luxemburgo, Eslovénia 4
- Malta 3
- TOTAL 345

hoje em dia

- Existe maioria qualificada sempre que:
- uma maioria dos Estados-Membros votar a favor (em certos casos uma maioria de dois terços);
- existir um mínimo de 255 votos, num total de 345, a favor da proposta.
- Além disso, qualquer Estado-Membro pode solicitar a confirmação de que os votos a favor representam pelo menos 62% da população total da União. Caso este critério não seja respeitado, a decisão não é adoptada.

nova definição de “maioria qualificada” no Conselho:

cumulativamente:

a) a maioria dos estados-membros

b) um quórum de votos ponderados

c) a maioria refleta pelo menos 62 % da população

- crítica: esta forma ainda admite bastantes possibilidades de bloqueios

Tratado de Lisboa 2007/2009

=> Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)

- aumento de decisões por votação por maioria qualificada no Conselho da União Europeia,
- o aumento do poder do Parlamento Europeu, no processo legislativo através da extensão da co-decisão com o Conselho da União Europeia,
- eliminação dos Três Pilares
- um Presidente do Conselho Europeu, com um mandato mais longo,
- um Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, apresentando uma posição unida sobre as políticas da UE

Sete orgãos/instituções

- Conselho Europeu (chefes de Estado ou de governo, presidente da comissão, presidente do Conselho Europeu)
- Parlamento Europeu (até 751 deputados)
- Conselho (ministros) (presidência rotativa)
- Comissão (27 comissários até 2014)
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Contas
- Banco Central

competências:

- A união aduaneira
- O estabelecimento de regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno
- A política monetária dos Estados-membros cuja moeda seja o euro
- A conservação dos recursos biológicos do mar no âmbito da Política Comum das Pescas
- A política comercial política

Competência partilhada

- O mercado interno
- A política social para os aspectos definidos no presente Tratado
- Economia, coesão social e territorial
- A agricultura e pescas, com excepção da conservação dos recursos biológicos marinhos
- Ambiente
- A protecção dos consumidores
- Transportes
- Trans-European Networks
- Energia
- O espaço de liberdade, segurança e justiça
- Normas comuns de segurança para a saúde pública, nos aspectos definidos no presente Tratado

Competência apoiada

(A União Europeia pode tomar medidas para apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-membros)

- A protecção e a melhoria da saúde humana
- Indústria
- Cultura
- Turismo
- Educação, juventude, desporto e formação profissional
- A protecção civil (prevenção de desastres)
- A cooperação administrativa

OS ACTOS JURÍDICOS DA UNIÃO

- *Artigo 288.º* (ex-artigo 249.º TCE)
- Para exercerem as competências da União, as instituições adoptam
  - regulamentos,
  - directivas,
  - decisões,
  - recomendações
  - pareceres

- O **regulamento** tem carácter geral.
- É obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.
- (PT 30.3.2010 Jornal Oficial da União Europeia C 83/171)

- A **directiva** vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios.
- A **decisão** é obrigatória em todos os seus elementos. Quando designa destinatários, só é obrigatória para estes.
- As **recomendações** e os **pareceres** não são vinculativos.

Artigo 289.º

- 1. O **processo legislativo ordinário** consiste na adopção de um regulamento, de uma directiva ou de uma decisão conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, sob proposta da Comissão. Este processo é definido no **artigo 294.º**

- 2. Nos casos específicos previstos pelos Tratados, a adopção de um regulamento, de uma directiva ou de uma decisão pelo Parlamento Europeu, com a participação do Conselho, ou por este, com a participação do Parlamento Europeu, constitui um processo legislativo especial.
- 3. Os actos jurídicos adoptados por processo legislativo constituem actos legislativos.
- 4. Nos casos específicos previstos pelos Tratados, os actos legislativos podem ser adoptados por iniciativa de um grupo de Estados-Membros ou do Parlamento Europeu, por recomendação do Banco Central Europeu ou a pedido do Tribunal de Justiça ou do Banco Europeu de Investimento.

- **artigo 294º** TFUE -> (COD) = o ordinario!
- TFUE -> (SYN) = é abolido!
- **<u>existem ainda</u>**: (como legislação especial pelo conselho)
- o procedimento de parecer favoràvel (AVC)
  - veja no próximo slide!
- o velho procedimento de consulta (CNS)
  - em todos os demais casos, não explicitamente mencionados no tratado na atual versão, como casos de COD ou AVC

AVC – hoje:

- Art. 352 (subsidiäre Handlungsermächtigung)
- Art. 19 e 25 (medidas necessárias para combater a discriminação)
- Art. 86 (instituir uma Procuradoria Europeia)
- Art. 223 (regulamento das eleições)
- Art. 218 (acordos entre a União e países terceiros ou organizações internacionais)
- Art. 312 (quadro financeiro plurianual)

- **Legislação especial do Parlamento**
- Se trata de um procedimento pouco comum, mediante o qual o Parlamento Europeu adota um ato legislativo sem o conselho!

- como por exemplo a própria “lei orgânica” do Parlamento Europeu

procedimentos decisórios não legislativos

- **Atos delegados:**
- Quando o Parlamento Europeu e o Conselho, ou uma destas duas instituções em uso de suas faculdades legislativas especiais, autorizam em um acto legislativo à Comissão para que esta pode modificar ou completar determinados elementos não esenciais do dito acto legislativo, esta pode fazer, a tal efeito, algum dos seguintes atos não legislativos:
- **Regulamentos delegados**,
- **Directivas delegadas**,
- **Decisões delegadas**.

Atos de execução

- Se trata de um tipo de normas de natureza não legislativa que um acto legislativo pode autorizar a fazer, quando as circunstancias tornam útil uma aplicação uniforme do dito acto em toda a União.
- Consistem claramente em uma manifestação do poder regulamentário que acompanha o poder legislativo da União. Só a Comissão, e em poucas e justificadas ocasiões o Conselho, podem fazer uso autorizado de esta faculdade, que recae claramente sobre o ámbito da função executiva da União:

- **Regulamentos de execução**,
- **Diretivas de execução**,
- **Decisiões de execução**.